



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA N.º 21/2015
16 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece a classificação das barragens de acumulação de água, de domínio estadual, por categoria de risco, por dano potencial associado e pelo seu volume, com base nos critérios gerais estabelecidos pela Resolução CONERH n.º 143, de 10 de julho de 2012, no estado de Sergipe.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Estadual n.º 3.870, de 25 de setembro de 1997 e Art.43. Inciso XVI, da Lei n.º 7.116 de 25 de março de 2011.

Considerando que a Lei Federal n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu art. 5º, inciso I, atribui a fiscalização da segurança de barragens à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;

Considerando que as barragens serão classificadas pelos agentes fiscalizadores, por categoria de risco, por dano potencial associado e pelo seu volume, com base em critérios gerais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), conforme determina o art. 7.º da Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Resolução CNRH n.º 143, de 10 de julho de 2012, que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume, em atendimento ao art. 7º da Lei Federal n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010; e

Considerando a Portaria SEMARH n.º 02/2014, de 20 de janeiro de 2014, que formaliza a composição e a criação de Grupo Técnico de Segurança de Barragens para atuar no âmbito do Estado de Sergipe, nos termos da Resolução CONERH n.º 17/2013, de 13 de agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar as principais barragens de acumulação de água no estado de Sergipe, observado o domínio do corpo hídrico e exceto aquelas destinadas à disposição de resíduos industriais ou rejeitos de mineração ou cujo uso preponderante seja a geração hidrelétrica.

§ 1º. Caberá ao órgão fiscalizador em, no máximo, a cada 5 (cinco) anos reavaliar, se assim considerar necessário, a classificação a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º. O empreendedor poderá solicitar revisão da classificação efetuada pelo respectivo órgão fiscalizador, devendo, para tanto, apresentar estudo que comprove essa necessidade.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 2º A classificação por categoria de risco em alto, médio ou baixo, estabelecida em função das características técnicas, do estado de conservação do empreendimento e do atendimento ao Plano de Segurança da Barragem, consta no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º A classificação por dano potencial associado, relativo à área afetada e graduado de acordo com as perdas de vidas humanas e impactos sociais, econômicos e ambientais, é apresentado no Anexo II desta Portaria.

Art. 4º A classificação das barragens de acumulação de água quanto ao volume de seu reservatório foi estabelecida conforme o Anexo III.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Aracaju, 16 de novembro de 2015.

OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS

Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO I

Barragem	Classificação quanto à categoria de risco	Empreendedor
Algodoeiro	Alto	DNOCS
Amargosa	Alto	COHIDRO
Carira	Alto	DNOCS
Coité	Alto	DNOCS
Comporta	Baixo	CODEVASF
Cumbe	Alto	DNOCS
Glória	Alto	DNOCS
Itabaiana	Alto	DNOCS
Jabiberi	Médio	COHIDRO
Jacarecica I	Médio	COHIDRO
Jacarecica II	Médio	COHIDRO
João Ferreira	Alto	CODEVASF
Lagoa do Rancho	Alto	DNOCS
Poção da Ribeira	Médio	COHIDRO
Ribeirópolis	Alto	DNOCS
Sindicalista Jaime Umbelino de Souza (Poxim)	Baixo	DESO
Tabocas	Baixo	DNOCS
Três Barras	Alto	DNOCS



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO II

Barragem	Classificação quanto ao dano potencial associado	Empreendedor
Algodoeiro	Médio	DNOCS
Amargosa	Médio	COHIDRO
Carira	Médio	DNOCS
Coité	Médio	DNOCS
Comporta	Baixo	CODEVASF
Cumbe	Médio	DNOCS
Glória	Médio	DNOCS
Marcela	Alto	DNOCS
Jabiberi	Alto	COHIDRO
Jacarecica I	Alto	COHIDRO
Jacarecica II	Alto	COHIDRO
João Ferreira	Médio	CODEVASF
Lagoa do Rancho	Baixo	DNOCS
Poção da Ribeira	Alto	COHIDRO
Ribeirópolis	Alto	DNOCS
Sindicalista Jaime Umbelino de Souza (Poxim)	Alto	DESO
Tabocas	Médio	DNOCS
Três Barras	Alto	DNOCS



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO III

Barragem	Classificação quanto ao volume do reservatório	Empreendedor
Algodoeiro	Pequena	DNOCS
Amargosa	Pequena	COHIDRO
Carira	Pequena	DNOCS
Coité	Pequena	DNOCS
Comporta	Pequena	CODEVASF
Cumbe	Pequena	DNOCS
Glória	Pequena	DNOCS
Itabaiana	Pequena	DNOCS
Jabiberi	Pequena	COHIDRO
Jacarecica I	Pequena	COHIDRO
Jacarecica II	Média	COHIDRO
João Ferreira	Pequena	CODEVASF
Lagoa do Rancho	Pequena	DNOCS
Poção da Ribeira	Média	COHIDRO
Ribeirópolis	Pequena	DNOCS
Sindicalista Jaime Umbelino de Souza (Poxim)	Média	DESO
Tabocas	Pequena	DNOCS
Três Barras	Média	DNOCS